

Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1808-89 e 1809-74.

ACÓRDÃO TRE/AL n.º 10.835
(/10/2014)

REPRESENTAÇÃO n.º 1808-89.2014.6.02.0000.

REPRESENTAÇÃO n.º 1809-74.2014.6.02.0000.

Representados/Recorrentes: ELIAS BARROS DIAS e PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

Advogados: Dr. ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO.

Representante/Recorrido: OMAR COELHO DE MELLO.

Advogados: Drs. DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA e outros.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

Eleições 2014. Recurso em representação. Horário eleitoral gratuito. Direito de resposta concedido a Omar Coelho. Recurso de Elias Barros. Patota. Aliança branca/clandestina. Termos ofensivos ao Representante/Recorrido. Candidatos a senador. Conhecimento e desprovimento do recurso.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso.

Maceió, 02 de outubro de 2014.

P.P.
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral de Alagoas



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1808-89 e 1809-74.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ELIAS BARROS, candidato a senador, e por sua coligação em face de decisão monocrática proferida por este magistrado.

A decisão farpeada, ao julgar parcialmente procedente representações formuladas por OMAR COELHO, concedeu a este candidato a senador direito de resposta no guia eleitoral.

Nas razões recursais, os apelantes/representados sustentam não ter ocorrido afirmação de fato inverídico, mas somente de assuntos públicos e notórios acerca da aliança branca/informal entre OMAR COELHO, o governador TEO VILELA e a candidata ao senado HELOÍSA HELENA.

No que concerne ao uso da expressão "patota", os recorrentes dizem tratar-se de palavra que significa ao conjunto de pessoas que formam a citada aliança, sem qualquer cunho ofensivo

Em contrarrazões, o recorrido/representante sustenta que fora injustamente ofendido no horário eleitoral gratuito por obra de ELIAS BARROS.

A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1808-89 e 1809-74.

VOTO

O apelo é tempestivo e atende a todos os requisitos recursais, por isso, dele conheço. Tendo em vista não terem sido agitadas preliminares, passo ao exame do mérito da causa.

Quanto ao tema de fundo, ressalto que a propaganda glosada fora divulgada, conforme detalho abaixo:

RP	Data da exibição da mídia	Horário da exibição da mídia	Veículo	Tipo de programa
1808-89	7/9/2014	2 vezes no 4º bloco - noite	TV	inserções
1809-74	7/9/2014	2 vezes no 4º bloco - noite	TV	inserções

Pois bem, no caso dos autos, o candidato-representado publicou em seu horário eleitoral gratuito divulgação que atribui ao representante que ele teria firmado uma aliança branca/informal com o governador TEO VILELA e a candidata ao senado HELOÍSA HELENA. Transcreve-se o conteúdo atacado para maior clareza na análise:

*Essa eleição em Alagoas tá cada vez mais engraçada.
A Heloísa recebe o apoio dos usineiros e do PSDB do Governador Vilela.
O Vilela bate palmas pra esse serviço que o Omar está fazendo no guia eleitoral.
Na verdade, a Heloísa, o Vilela e o Omar fizeram uma aliança, mas não revelam pra você alagoano.
Dá para acreditar nessa gente ?
Contra essa **patota** vamos juntos votar no seu senador ELIAS BARROS – 369.*

A fala de ELIAS BARROS trata de supostas alianças clandestinas feitas por OMAR COELHO, insinuando, de forma maldosa, que ele teria formado uma patota com TEO VILELA e HELOÍSA HELENA.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1808-89 e 1809-74.

A expressão patota, por si só, já é ofensiva, uma vez que significa “bando”, segundo o dicionário eletrônico AURÉLIO, que, aliás, também diz que serve para denominar os negócios duvidosos.

Assim, em que pese o fato de, segundo consta da defesa de Elias Barros, no Jornal Pajuçara Manhã, da Tv Pajuçara, possivelmente em 8/9/2014, OMAR COELHO ter dito que gostaria de ter o apoio do governador TEO VILELA, isso não pode ser considerado um “negócio duvidoso” ou espúrio, uma formação de patota.

Tenho, ainda, por ofensiva a afirmação de que OMAR COELHO estaria a serviço de TEO VILELA, já que procura induzir o eleitorado a crer que candidato representante estaria a usar a sua candidatura apenas para ser um defensor do atual governador do Estado de Alagoas.

Igualmente, merece reprimenda a afirmação em que diz que OMAR COELHO teria firmado uma aliança branca com HELOÍSA HELENA, já que eles são rivais no pleito a uma vaga no Senado Federal.

Ademais, não há qualquer prova dessa suposta aliança entre HELOÍSA e OMAR COELHO, a merecer, pois, a concessão de direito de resposta.

Em virtude do exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão concessiva de direito de resposta

É como voto.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1809-74.2014.6.02.0000

Prot. 21.503/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/10/2014 (SESSÃO Nº 95/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Drª Lavínia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : ELIAS BARROS DIAS
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS BERNARDO
RECORRENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
RECORRIDO(S) : OMAR COELHO DE MELLO
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso. (Acórdão nº 10.835, de 02/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Drª. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de outubro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários